

LEI N.º 3.272, DE 9 DE MAIO DE 2012.

Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, o “Programa de Bem Estar Animal” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o “Programa de Bem-Estar do Animal”.

Parágrafo Único. O “Programa de Bem-Estar Animal” visa à manutenção de boas condições de saúde e bem-estar dos animais domésticos, além da prevenção de zoonoses, através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de Medicina Veterinária situadas no Município de Santa Luzia e/ou entidades de proteção aos animais, instaladas de acordo com as normas de vigilância sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, devidamente conveniados realizarão consultas e atendimentos a animais domésticos, mediante preços populares.

Parágrafo Único. Os valores a serem cobrados pelos atendimentos, consultas e demais procedimentos serão determinados de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Associação Protetora dos Animais de Santa Luzia:

I - Cadastrar as clínicas veterinárias do Município de Santa Luzia interessadas em aderir ao “PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL”;

0

II - Realizar divulgação junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária a fim de dar publicidade ao “PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL” e estimular a participação dos profissionais da área;

III - Elaborar uma lista contendo os estabelecimentos convenientes;

IV - Confeccionar cartilha informativa e educativa sobre a propriedade responsável de animais domésticos, observando os dados seguintes:

a) importância da vacinação e da vermifugação;

b) informações e cuidados em relação às zoonoses;

c) noções sobre cuidados básicos para com os animais;

d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidades de controle de proliferações;

e) Informações para prevenção de crueldades contra animais domésticos;

f) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana e responsabilidade legal decorrente da adequada guarda e correto tratamento dos animais domésticos; e

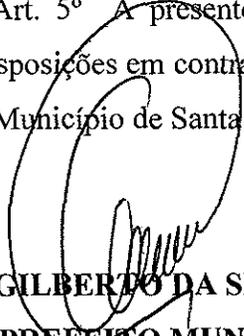
V - divulgar amplamente, junto aos meios de comunicação de âmbito local, incluído o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, o “PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL”, sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem em colaboração com o Poder Público, servindo como pólos divulgadores do presente Programa.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 9 de maio de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

3272/12

OFÍCIO nº 042/2012

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V. Exª a proposição abaixo relacionada:

Proposição 003/2012: Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, o "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL" e dá outras providências.

Certo da habitual atenção de V.Exª, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia
Data: 24/04/12
Hora: 11:38
V. Leiro

Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente

Ao

Sr. Prefeito Municipal

Drº Gilberto Dorneles

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito
Data: 23/04/12
Hora: 11:41

1ª Via



Proposição de Lei nº 003 / 2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, o "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL" e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL".

Parágrafo Único. O "PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL" visa à manutenção de boas condições de saúde e bem-estar dos animais domésticos, além da prevenção de zoonoses, através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de Medicina Veterinária situadas no Município de Santa Luzia e/ou entidades de proteção aos animais, instaladas de acordo com as normas de vigilância sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no artigo anterior, devidamente conveniados realizarão consultas e atendimentos a animais domésticos, mediante preços populares.

Parágrafo Único. Os valores a serem cobrados pelos atendimentos, consultas e demais procedimentos serão determinados de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

1ª Via



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Associação Protetora dos Animais de Santa Luzia:

- I.** cadastrar as clínicas veterinárias do Município de Santa Luzia interessadas em aderir ao "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL";
- II.** realizar divulgação, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de dar publicidade ao "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL" e estimular a participação dos profissionais da área;
- III.** elaborar uma lista contendo os estabelecimentos convenientes;
- IV.** Confeccionar cartilha informativa e educativa sobre a propriedade responsável de animais domésticos, observando os dados seguintes:
 - a)** importância da vacinação e da vermifugação;
 - b)** informações e cuidados em relação às zoonoses;
 - c)** noções sobre cuidados básicos para com os animais;
 - d)** problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidades de controle de proliferações;
 - e)** Informações para prevenção de crueldades contra animais domésticos;
 - f)** legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana e responsabilidade legal decorrente da adequada guarda e correto tratamento dos animais domésticos;
- V.** divulgar amplamente, junto aos meios de comunicação de âmbito local, incluído o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, o "PROGRAMA DE BEM-ESTAR DO ANIMAL", sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos.

§ 1º. O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem

em via



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

em colaboração com o Poder Público, servindo como pólos divulgadores do presente Programa.

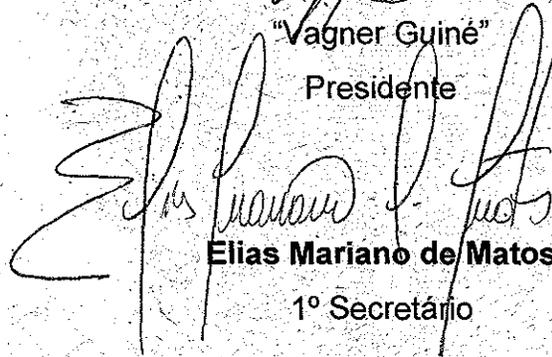
Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.


Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente


Elias Mariano de Matos

1º Secretário

